

# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):**

**PARECER Nº 091, 06 de agosto de 2025.**

**OBJETO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2025, que “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor Gilson de Oliveira Gomes.*”

**AUTORIA:** VEREADOR PAULO CEZAR TAVARES

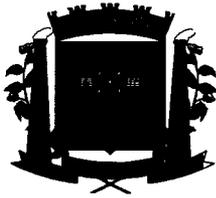
### **1- RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador Paulo Cezar Tavares indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, ao Sr. Gilson de Oliveira Gomes.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):



# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de lingüística das proposições e:***

***I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;***

***II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.***

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## **2- FUNDAMENTAÇÃO**

A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

***Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - Legislar sobre assuntos de interesse local***

***(...)***

***LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;***

***(...)***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Cidadão Honorário. Trata-se de uma homenagem prestada àquela pessoa não nascida em Ubá e que tenha prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo ou do povo de Ubá, conforme preconiza o art. 161.

Nesse liame, o parágrafo único do artigo mencionado estabelece o dia 30 de junho de cada ano como prazo máximo para que cada vereador indique o nome de uma pessoa a ser homenageada, e o projeto em epígrafe foi apresentado no dia 26 de junho do corrente ano indicando uma pessoa a ser homenageada, o Sr. Gilson de Oliveira Gomes.

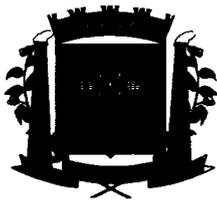
Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do Regimento Interno. Destacam-se as seguintes: Gilson de Oliveira Gomes é natural de Belo Horizonte (MG) chegou a Ubá há 34 anos com a missão de gerenciar o Sacolão Catalão, enfrentando no início grandes desafios, já que pela primeira vez saía da casa dos pais e de sua cidade natal para encarar um novo caminho,

Com esforço e dedicação, Gilson ajudou a fundar a segunda loja na Beira Rio, onde passou a ser sócio do Sacolão de Ubá, ao longo dessas mais de três décadas em Ubá, Gilson construiu não só uma história de sucesso como empreendedor, mas também de humildade e generosidade, sem contar contribuição ao desenvolvimento do comércio local.

### 3- CONCLUSÃO

*Ex positis*, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto *favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 028/2025*.

Ubá, 06 de agosto de 2025.



**Câmara Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Renato Vieira*

RENATO VIEIRA

RELATOR

**Manifestação da Comissão:**

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

*Supliciano*

Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

Vereador